



UNIÃO DE FREGUESIAS

POUSAFOLES DO BISPO, PENALOBO E LOMBA

CONTRATO Nº. 3 / 2023

Limpeza da rede secundária de faixas de gestão de combustível nas estradas e caminhos do domínio público municipal localizadas nos limites geográficos da União de Freguesias de Pousafoles do Bispo, Penalobo e Lomba

Primeiro Outorgante:

Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pousafoles do Bispo, Penalobo e Lomba, contribuinte fiscal nº. 510 838 936, Largo do Calvário, nº. 1, 6320-233 Pousafoles do Bispo

Segundo Outorgante:

ForestCôa, Lda., contribuinte fiscal nº. 516 477 722, Rua Jeremias Amaral Dias, Lote 6, R/C, 6320-406 Sabugal

Livremente e dentro dos princípios da Boa-fé, os outorgantes atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidade e posições em que intervêm, em representação respetivamente do empreiteiro e dono da obra, por este documento, celebram o presente contrato de empreitada com o objeto, pelo preço e no demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades e a que as partes mutua e reciprocamente se obrigam para bom, integral, efetivo e específico cumprimento.

Clausula 1ª

A Junta da União de Freguesias de Pousafoles do Bispo, Penalobo e Lomba, doravante designada de primeiro outorgante, adjudica a aquisição de serviço de "Limpeza da rede secundária de faixas de gestão de combustível nas estradas e caminhos do domínio público municipal localizadas nos limites geográficos da União de Freguesias de Pousafoles do Bispo, Penalobo e Lomba", a ForestCôa, Lda., doravante designada de segundo outorgante, que aceita executá-la nos termos da proposta apresentada a concurso e de harmonia com o caderno de encargos, que deverá ser rigorosamente cumprida.



UNIÃO DE FREGUESIAS

POUSAFOLES DO BISPO, PENALOBO E LOMBA

Clausula 2ª

Na execução dos trabalhos a que se refere o presente Contrato e em todos os atos a que a ele diz respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto caderno de encargos que serviu de base ao Concurso e fica a fazer parte do Contrato com a proposta aprovada, de acordo com o Decreto-lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro.

Clausula 3ª

O prazo de execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de 90 dias incluindo Sábados, Domingos e Feriados, contados a partir da data de consignação deste contrato e que fica já feita nesta data de 14/06/2023, nos termos do artigo 355º. do Decreto-lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro e da Clausula 12ª, do presente Contrato

Clausula 4ª

A empreitada é pelo preço por unidade de quilómetro de 780,00 euros (setecentos e oitenta euros) valor a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo um preço global de 23.400,00 euros (vinte e três mil e quatrocentos euros) valor a que acresce IVA à taxa legal.

Clausula 5ª.

Não há lugar a qualquer revisão de preços.

Clausula 6ª.

Os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no Contrato far-se-ão mensalmente com base na medição dos trabalhos efetuados, contados ao quilómetro, com observância do disposto no art. 388º e seguintes do Decreto-lei nº. 18/2008.



UNIÃO DE FREGUESIAS

POUSAFOLES DO BISPO, PENALOBO E LOMBA

Clausula 7ª.

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita executar os trabalhos constantes do caderno de encargos que incluem a Limpeza da rede secundária de faixas de gestão de combustível nas estradas e caminhos do domínio público municipal localizadas nos limites geográficos da União de Freguesias de Pousafoles do Bispo, Penalobo e Lomba”.

Clausula 8ª.

Todos os materiais a aplicar ficarão a cargo do segundo outorgante que executará os trabalhos tendo em conta as boas práticas para a realização dos trabalhos.

Os trabalhos a mais não contemplados no presente contrato e no caderno de encargos serão da inteira responsabilidade do segundo outorgante, com a exceção dos trabalhos aprovados por ambos os outorgantes com assinatura de ambas as partes dos trabalhos e encargos realizados.

Clausula 9ª.

É da responsabilidade do segundo outorgante:

Obter os alvarás e licenças necessárias a realização dos trabalhos objeto da empreitada.

O fornecimento dos aparelhos, ferramenta e máquinas indispensáveis à boa execução da empreitada.

A implementação das medidas de segurança em obra impostas por lei.

Os seguros de acidentes de trabalho pessoal da obra e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

Os encargos sociais do pessoal da obra (contribuições para a segurança social).

Todas as demais obrigações exigíveis por lei.



UNIÃO DE FREGUESIAS

POUSAFOLES DO BISPO, PENALOBO E LOMBA

Clausula 10ª.

O incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

O primeiro outorgante e segundo outorgante podem, por mútuo acordo e em qualquer momento rescindir o contrato.

Os efeitos da rescisão convencional do contrato serão fixados no acordo.

Em todos os casos de resolução ou rescisão convencional ou caducidade do contrato proceder-se-á à liquidação final, reportada à data em que se verifiquem aqueles eventos.

Havendo danos a indemnizar que não possam determinar-se de imediato com segurança, far-se-á a respetiva liquidação em separado, logo que o seu montante for tornado certo por acordo ou por decisão judicial ou arbitral.

Clausula 11ª.

O segundo outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrente do presente contrato sem autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.

Clausula 12ª.

As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato e caderno de encargos serão dirimidas amigavelmente.

Se porem não puderem ser dirimidas amigavelmente, é escolhido para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato o foro da Comarca competente para tramitação de processos desta natureza do Concelho do Sabugal, com expressa renúncia de qualquer outro.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato, com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens



UNIÃO DE FREGUESIAS

POUSAFOLES DO BISPO, PENALOBO E LOMBA

presentes e futuros perante o foro da Comarca competente para tramitação de processos desta natureza do Concelho do Sabugal, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

E, por corresponder a vontade livre e esclarecida das partes, vai o presente contrato, elaborado em dois exemplares, que depois de lidos e achados em conformidade ser datados e de seguida rubricados em todas as folhas e assinado na última página, por ambos os outorgantes, que neste ato renunciam ao reconhecimento notarial das assinaturas neste documento e noutros que venham a ser reduzidas a escrito, não podendo invocar futuramente qualquer nulidade ou irregularidade resultante desta omissão.

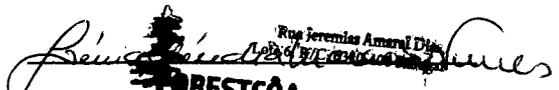
Lido e achado conforme vai o presente contrato ser assinado pelos outorgantes,

Pousafoles do Bispo, 5 de julho de 2023

Presidente da Junta de Freguesia



ForestCòa, Lda.


Rua Jeremias Amarel Dias
Lda. ForestCòa, Lda. - 6320-233 Pousafoles do Bispo
FORESTCÒA
(Lénia Cláudia Marcos Nunes)
NIPC
516 477 722